

Anexo I, que altera o Anexo I da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - 2026

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025

Inclusão de Programações

| Prog. | Ação | Subtítulo | UO | Produto | Quantidade | Unidade de Medida | Região |
|-------|------|-----------|----|---------|------------|-------------------|--------|
|-------|------|-----------|----|---------|------------|-------------------|--------|

Programa 6216 - MOBILIDADE URBANA

2756 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO - DF

6137 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO - DF 26206 VIAGEM REALIZADA 1 UNIDADE 99  
Anexo II, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025

ANEXO IV

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(LDO, art. 46)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46, DA LDO PARA 2026, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2026 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

| DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                              | CRIAÇÃO (R\$ mil) |               | PROVIMENTO (R\$ mil) |               | REESTRUTURAÇÃO (R\$ mil)                                                                                                                |               | VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (1) |           |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|----------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
|                                                                                                                                                            | CARGOS            | QUANT. CARGOS | CARGOS               | QUANT. CARGOS | CARGOS                                                                                                                                  | QUANT. CARGOS | 2026                                                                        | 2027      | 2028      |
| CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS |                   |               |                      |               |                                                                                                                                         |               |                                                                             |           |           |
| 3. PODER EXECUTIVO                                                                                                                                         |                   |               |                      |               |                                                                                                                                         |               |                                                                             |           |           |
| 3.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL                                                                                                        |                   |               |                      |               |                                                                                                                                         |               | 1.792.800                                                                   | 2.390.400 | 2.390.400 |
| 3.3.78-Projeto em Elaboração (Projeto S/N)                                                                                                                 |                   |               |                      |               | Carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública - Secretaria de Estado de Segurança Pública - Serviço Voluntário Gratificado | 79            | 1.792.800                                                                   | 2.390.400 | 2.390.400 |

LEI Nº 7.853, DE 02 DE ABRIL DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, que "institui o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências". A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º A Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º passa a vigorar acrescido do § 6º:

"§ 6º O disposto no caput se aplica, também, aos servidores da carreira de que trata a Lei nº 2.758, de 31 de julho de 2001."

II - o art. 3º passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"Parágrafo único. Na hipótese do § 6º do art. 1º, a autorização dos quantitativos e demais normas específicas de gestão do serviço voluntário são definidas pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal."

III - o art. 4º passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"Parágrafo único. Na hipótese do § 6º do art. 1º, as despesas correm por conta das dotações consignadas no orçamento da Polícia Civil do Distrito Federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2026.  
137º da República e 66º de Brasília  
CELINA LEÃO

LEI Nº 7.854, DE 02 DE ABRIL DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º Fica alterado na Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do Anexo Único desta Lei.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2026.  
137º da República e 66º de Brasília  
CELINA LEÃO

DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

CELINA LEÃO  
Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação